

CONGRESSO NACIONAL

001	187 ETIQUI	ETA

MPV 746

APRESENTAÇÃO DE EMEND	AC

	
	6.31
, de 2016	CD/16206.31365-64

DATA / /2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, de 2010

AUTOR
CARLOS EDUARDO CADOCA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o artigo 24 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n.º 746, de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do *caput* deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas, as estratégias **e prazos** de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece em seu anexo diversas metas, entre as quais "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica" — meta 6. O prazo para o cumprimento ficou estabelecido no art. 3º do referido Plano, qual seja, sua vigência ou, para explicitar a data, até junho de 2024.

Entendemos que a alteração proposta pela Medida Provisória ora em análise precisa explicitar que o prazo para a implementação é o mesmo do Plano Nacional de Educação, para garantir clareza e melhor técnica legislativa.

		ASSINATURA	
E	Brasília,	de	de 2016.